

364^a Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde (CNS)

“Referenciais de Qualidade para a Formação de Profissionais
de Saúde no SUS e para o SUS”

12 de março de 2025



Contextualização

- Década de 80 a conquista da saúde como **direito universal e dever do Estado**.
- A importância estratégica da formação de profissionais da saúde, a partir de referências de qualidade e relevância social para o SUS.
 - A boa formação alicerça, qualifica e desenvolve a potência e a capacidade do processo de trabalho no SUS;
 - O trabalho é um dos eixos estratégicos para enfrentar o desafio da garantia do acesso da população à Saúde.

Marco Regulatório – Sistema de avaliação do SUS pelo CNS

- ❑ **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - art. 200 da CF/1988**, confere ao Sistema Único de Saúde (SUS), a competência de ordenar a formação de recursos humanos na Área de Saúde;
- ❑ **Resolução CNS nº 017, de 28 de novembro de 1991** - o CNS por meio da referida resolução, oficiou à época, ao Ministro de Estado da Educação, sobre a necessidade de serem estabelecidos os mecanismos técnicos, administrativos e jurídicos necessários ao cumprimento das disposições constitucionais e dos demais atos legais que disciplinam a matéria, considerando os seguintes cursos:
Medicina, Odontologia, Enfermagem, Psicologia, Fonoaudiologia, Farmácia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Nutrição e Educação Física.
- ❑ **Resolução CNS nº 11, de 31 de outubro de 1991** - institui e normatiza o funcionamento das Comissões Intersetoriais de Alimentação e Nutrição, Saneamento e Meio Ambiente, Recursos Humanos para a Saúde, Ciência e Tecnologia em Saúde, Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia, Saúde do Trabalhador, Saúde do Índio;
- ❑ **Recomendação CNS n.º 10, de 14 de fevereiro de 2020** - Recomenda a criação de comissões intersetoriais de recursos humanos e relações de trabalho nos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;
- ❑ **Resolução CNS nº 737, de 1º de fevereiro de 2024** – dispõe sobre a recomposição e o funcionamento da CT/CIRHRT e as atribuições de seus(as) membros(as).
 - prevê em seu Art. 9º - Letra “c” que os membros da CT/CIRHRT, titulares e suplentes, terão como atribuições específicas, dentre outras:

[...] Participar de capacitação prévia sobre as atividades desenvolvidas pela CIRHRT/CNS, nos níveis de formação técnica de nível médio, graduação e pós-graduação/residência em área profissional da Saúde.

Marco Regulatório – Sistema de avaliação do SUS pelo CNS

- ❑ **Decreto nº 5.773, de 09 de junho de 2006***: § 2º - A criação de cursos de graduação em Direito e em medicina, odontologia e psicologia, inclusive em universidades e centros universitários, deverá ser submetida, respectivamente, à manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou do Conselho Nacional de Saúde, previamente à autorização pelo Ministério da Educação;
- ❑ **Decreto nº 8.754, de 10 de maio de 2016***: § 2º A oferta de cursos de graduação em Direito, **Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem**, inclusive em universidades e centros universitários, depende de autorização do Ministério da Educação, após prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Saúde, respectivamente
- ❑ **Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017**: Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.
 - art. 41. A oferta de cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, inclusive em universidades e centros universitários, depende de autorização do Ministério da Educação, após prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Saúde;
 - § 3º A manifestação dos Conselhos de que trata o caput terá caráter opinativo e se dará no prazo de trinta dias, contado da data de solicitação do Ministério da Educação;
 - § 4º O prazo previsto no §3º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a requerimento do Conselho interessado.

Marco Regulatório – Estrutura da CIRHRT/ Câmara Técnica/CNS

- **Resolução CNS nº 549, de 9 de junho de 2017** - criou a Câmara Técnica (CT) da CIRHRT/CNS, com 15 entidades, com o objetivo de apoiar e fortalecer os processos de trabalhos da comissão no âmbito da formação, qualificação e desenvolvimento dos trabalhadores da área da saúde, entre outros;
- **Resolução CNS nº 596, de 13 de setembro de 2018** - ampliou a Câmara Técnica da CIRHRT de 15 para 30 entidades, sendo 21 titulares e 9 do coletivo suplente;
- **Edital de Chamamento nº 002/2023** - convocação de “entidades” para reestruturação da CT/CIRHRT. Selecionou 30 entidades TITULARES e 28 entidades SUPLENTES, em 3 EIXOS de atuação:



- **Resolução CNS nº 737, de 01 de fevereiro de 2024.**

Referenciais de Qualidade do CNS

- **Resolução CNS n.º 350, de 09 de junho de 2005** - Afirma o entendimento de que a homologação da abertura de cursos na área da saúde pelo Ministério da Educação somente seja possível com a não objeção do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Saúde, cumprindo-se as considerações da Constituição Federal de 1988;
 - Aprova os critérios de regulação da abertura e reconhecimento de novos cursos da área da saúde, conforme: às necessidades sociais; ao projeto político-pedagógico coerente com as necessidades sociais; e à relevância social do curso.
- **Resolução CNS n.º 515, de 07 de outubro de 2016** - Expõe o posicionamento do CNS contrário à autorização de todo e qualquer curso de graduação da área da saúde, ministrado na modalidade de Educação a Distância – EaD;
- **Resolução CNS n.º 569, de 8 de dezembro de 2017** - Reafirma a prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação dos (as) trabalhadores (as) da área da saúde;
- **Recomendação CNS n.º 040, de 6 de dezembro de 2024** - Recomenda ao Ministério da Educação que reconheça a especificidade e defina a exigência da modalidade de ensino presencial para os cursos da área da saúde, nos novos referenciais de qualidade e marco regulatório para oferta de cursos de graduação na modalidade a distância

Fluxo de Avaliação dos processos de atos autorizativos de cursos de graduação da área da saúde no âmbito do CNS

- **E-MEC – Sistema de Regulação do Ensino Superior** (regulamentado pela Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017);
- **SEAC/CNS - Sistema Eletrônico de Avaliação de Cursos**
 - O Seac/CIRHRT dá suporte para a avaliação dos processos de atos autorizativos de cursos de graduação, da área da saúde, no âmbito da CIRHRT do CNS;
 - Documentos que compõem os processos que são avaliados na CIRHRT:
 - **Projeto Pedagógico do Curso (PPC);**
 - **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)** da Instituição Mantenedora do Curso objeto da análise;
 - **Relatório de Avaliação *in loco*** do INEP;
 - **Histórico de cobertura dos serviços** no município onde se situa o Curso objeto da análise, referenciado no CNES ([Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde \(datasus.gov.br\)](http://www.datasus.gov.br) (arquivo Excel);
 - **Tipo/Número de estabelecimentos de saúde** no município do Curso objeto da análise (Fonte CNES);
 - **Número de Leitos** no município do Curso objeto da análise (Fonte CNES).

Fluxo de Avaliação dos processos de atos autorizativos de cursos de graduação da área da saúde no âmbito do CNS

- Resolução CNS nº 720, de 13 de setembro de 2023** - dispõe sobre o fluxo dos processos de atos autorizativos de cursos de graduação da área da saúde no âmbito do CNS, entre outras disposições;
- Guia de Referência para o Sistema de Avaliação de Cursos do CNS*** - documento orientador para o Sistema de Avaliação do CNS, contendo:
 1. Fluxograma;
 2. Matriz de Avaliação;
 3. Glossário; e
 4. Matriz de Redação.

***Documento em fase de finalização e ajustes.**



**Conselho Nacional
de Saúde**

